

LEI N.º 1.547 DE 20 DE JANEIRO DE 2005.

“ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Ações de Políticas Públicas do Governo Municipal voltadas para os objetivos de: Responsabilidade, Desenvolvimento, Fortalecimento e Aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e serão elaboradas e mantidas através dos seguintes instrumentos:

- I – Planejamento
- II – Plano de Desenvolvimento Integrado
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos
- IV – Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com a Lei Complementar Federal 101, de 04/05/2000, com os planos e programas dos Governos Estadual, Federal e seus respectivos órgãos.

§ 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu fica constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Administração Direta:

- 1 – Procuradoria Geral
- 2 – Controle Interno e Auditoria
- 3 – Secretaria Munic. de Integração Governamental
- 4 – Secretaria Munic. de Habitação, Trabalho e Promoção Social
- 5 – Secretaria Munic. de Saúde
- 6 – Secretaria Munic. de Administração
- 7 – Secretaria Munic. de Obras, Serviços Públicos e Saneamento
- 8 – Secretaria Munic. de Educação e Cultura
- 9 – Secretaria Munic. de Fazenda
- 10- Secretaria Munic. de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento
- 11 – Sec. Munic. de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo
- 12 – Sec. Munic. de Guarda e Trânsito
- 13 – Sub-Prefeitura Regional de Japuiba
- 14 – Sub-Prefeitura Regional de Papucaia
- 15 – Sub-Prefeitura Regional do Terceiro Distrito
- 16 – Secretaria Munic. de Esporte e Lazer

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 1** – Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos EMDHOSP-CM
- 2** – Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM
- 3** – Serviço Municipal de Transporte Urbano - SMTU
- 4** - Fundação Macatur

CAPÍTULO III

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura.

SEÇÃO I

Art. 3º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade defender os interesses do Município nos assuntos de Ordem Econômica, Social e demais deveres, com base nas fontes do Direito:

- a) Procurador
- b) Assessoria Executiva

SEÇÃO II

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Art. 4º - A Secretaria de Controle Interno e Auditoria tem por finalidade: organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando ao tribunal os respectivos relatórios.

I - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob o seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas.

II - Instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa à perda, extrativo ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar em dano ao erário.

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência Administrativa
- d) Coordenadoria de Auditoria
- e) Coordenadoria de Análise

SEÇÃO III

Da Secretaria de Integração Governamental

Art. 5º - A Secretaria de Integração Governamental tem por finalidade exercer as atividades de supervisão administrativa correlata a todas as Secretarias, Empresas Públicas e Autarquias, orientando-as com assessoramento nos assuntos que porventura venham a ser solicitados, bem como a agilização técnico-administrativo, na condução de suas atribuições. Divulgar as realizações e eventos executados pelo governo, mantendo a população informada sobre as ações, patrocinadas pela Prefeitura. Supervisionar as atividades administrativas, planejando seu desenvolvimento. Responsável pela publicação do Diário Oficial do Município. Assessorar na preparação de registro, publicação e expedição de atos administrativos, inclusive das Autarquias e Empresas Públicas; na elaboração da proposta orçamentária e seus programas, da elaboração dos Contratos e Convênios, bem como viabilizar junto aos governos Federal e Estadual, recursos para o desenvolvimento do Município. Secretariar o Prefeito nos assuntos políticos partidários, na elaboração de sua agenda e recepção de autoridades.

Art. 6º - A Secretaria de Integração Governamental, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Técnica II
- c) Coordenação Geral de Defesa Civil
- d) Assessoria Executiva
- e) Gerência de Comunicação e Cerimonial
- f) Gerência de Acompanhamento de Convênios
- g) Coordenação de Legislação
- h) Coordenação Administrativa
- i) Coordenação de Orçamento
- j) Coordenação de Planejamento
- k) Coordenação de Apoio
- l) Coordenação de Comunicação
- m) Coordenação de Cerimonial
- n) Coordenação de Convênios
- o) Coordenação de Projetos

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social é o órgão incumbido de desenvolver programas que viabilizem a construção de casas populares; instalação de lotes urbanizados; capacitação de mão-de-obra, e alocação junto ao mercado de trabalho, na prestação de serviços; possibilitar um programa de estagiários, principalmente para a população de baixa renda, visando o aproveitamento dessa importante mão de obra; esclarecer seus direitos e deveres nos contratos individuais e coletivos de trabalho; projetos de promoção social esclarecendo a população sobre os programas de higiene e saúde; promover o cadastramento das unidades imobiliárias construídas em solo de propriedade do Município, visando melhorar a qualidade de vida da população através da legalização das moradias e assentamentos.

ART. 8º - A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência Executiva
- c) Gerência de Habitação
- d) Gerência de Trabalho
- e) Gerência de Promoção Social
- f) Gerência da Sub-Sede de Japuíba
- g) Gerência da Sub-Sede de Papucaia
- h) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
- i) Gerência de Contabilidade
- j) Gerência de Tesouraria
- k) Gerência de Controle Interno
- l) Gerência de Padaria Escola
- m) Gerência de Atividades de Terceira Idade
- n) Gerência de Planejamento, Projeto e Estratégia
- o) Gerência de Informática
- p) Coordenação de Padaria Escola
- q) Coordenação de Almoxarifado
- r) Coordenação de Atividades da Terceira Idades
- s) Coordenação de Infra-Estrutura e Eventos
- t) Coordenação de Habitação
- u) Coordenação de Trabalho

- v) Coordenação de Promoção Social
- w) Coordenação de Promoção Social de Japuiba
- x) Coordenação de Promoção Social de Papucaia
- y) Coordenação da Criança e do Adolescente

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão incumbido de formular e desenvolver as ações de saúde para consecução dos objetivos do governo, que visam a melhoria do nível de vida e da saúde da população, bem como a distribuição de medicamentos em geral; promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos da rede hospitalar, ambulatorial e Postos de Saúde; criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate a endemias estimulando seu controle e/ou erradicação; estabelecimento de medidas de vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas as drogas, medicamentos e alimentos. Fiscalizar os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde correlatos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde , compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Planejamento e Estratégia
- c) Gerência Administrativa
- d) Gerência de Vigilância em Saúde
- e) Gerência de Saúde Especializada
- f) Gerência de Transporte
- g) Gerência de Tesouraria
- h) Gerência da Unidade de Saúde do Ambulatório Padre Batalha
- i) Gerência de Patrimônio
- j) Gerência de Contabilidade
- k) Gerência da Unidade de Saúde da Ribeira
- l) Gerência de Compras
- m) Gerência da Unidade de Saúde de Japuiba
- n) Gerência de Almoxarifado
- o) Gerência da Unidade de Saúde do Centro Municipal da Saúde
- p) Gerência de Controle Interno

- q) Gerência da Unidade de Saúde de Papucaia
- r) Coordenação de Tecnologia de Informação
- s) Coordenação de Vigilância Sanitária
- t) Coordenação das Unidades de Saúde
- u) Coordenação de Epidemiologia
- v) Coordenação do Programa de Saúde da Família
- w) Coordenação de ATAN / SISVAN
- x) Coordenação de Saúde Bucal
- y) Coordenação de Saúde Mental
- z) Coordenação de Imunização

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades administrativas da Prefeitura, atuando na preparação, recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; da padronização, licitação e contratação de serviços, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material, conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos processos da Prefeitura, da conservação interna e externa do prédio da Municipalidade.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Executiva
- b) Presidência da Comissão de Licitação
- c) Gerência de Recursos Humanos
- d) Gerência de Compras
- e) Gerência Administrativa
- f) Gerência de Processamento de Dados
- g) Coordenação de Pessoal
- h) Coordenação de Compras
- i) Coordenação de Patrimônio e Materiais
- j) Coordenação de Informatização
- k) Coordenação de Encargos Sociais
- l) Coordenação de Serviços
- m) Coordenação de Informática
- n) Coordenação de Recursos Humanos
- o) Coordenação de Protocolo

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento é o órgão responsável pela elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura; planejamento urbano; saneamento básico; licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares; projetos de vias urbanas e logradouros públicos; acompanhamento e fiscalização de projetos e contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo, manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral bem como sua guarda e conservação.

Art. 14º - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Saneamentos compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência de Planejamento e Projetos
- d) Gerência de Transporte
- e) Gerência de Obras Públicas e Pavimentação
- f) Gerência Administrativa
- g) Coordenação de Avaliação
- h) Coordenação de Projetos
- i) Coordenação de Topografia
- j) Coordenação de Oficina
- k) Coordenação de Iluminação Pública
- l) Coordenação de Acompanhamento de Obras Públicas
- m) Coordenação de Acompanhamento de Saneamento
- n) Coordenação Administrativa

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação fundamental, instalação e manutenção de estabelecimentos municipais dos programas de nutrição escolar; administração dos cursos de 2º grau existentes na rede Municipal, promovendo o seu enquadramento dentro da legislação vigente; distribuir e controlar o material escolar; elaboração e execução do plano Municipal de Educação; difusão cultural; incentivar com a colaboração da sociedade o pleno desenvolvimento cultural da pessoa, a formação do cidadão, o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Infra-Estrutura Educacional
- c) Gerência de Nutrição, Higiene e Transporte
- d) Gerência de Planejamento e Administração Educacional
- e) Gerência de Finanças, Orçamento e Controle
- f) Gerência de Desenvolvimento do Ensino
- g) Gerência de Projetos
- h) Gerência de Planejamento e Administração Cultural
- i) Coordenação de Patrimônio
- j) Coordenação de Nutrição e Higiene Escolar
- k) Coordenação de Pessoal
- l) Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro
- m) Coordenação de Orientação e Acompanhamento Pedagógico
- n) Coordenação de Acervos, Pesquisa e Patrimônio Histórico
- o) Coordenação de Difusão Cultural e Artes Cênicas
- p) Coordenação de Suprimento Escolar
- q) Coordenação de Transporte Escolar
- r) Coordenação de Tecnologia Educacional
- s) Coordenação de Programas Educacionais e Comunitários
- t) Coordenação de Folclore e Diversidades Culturais
- u) Coordenação de Integração Cultural
- v) Coordenação de Manutenção de Conservação de Escolas
- w) Coordenação de Planejamento e Estatística
- x) Coordenação de Educação Infantil
- y) Coordenação de Infra-Estrutura e Eventos
- z) Coordenação de Relações Interescolares
- aa) Coordenação de Ensino Fundamental
- bb) Coordenação de Educação de Jovens e Adultos
- cc) Coordenação de Educação Inclusiva
- dd) Coordenação de Cultura e Arte em Educação
- ee) Coordenação de Educação Física

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; tendo como atribuição as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais; do recebimento, pagamento; guarda e movimentação do numerário e outros valores do Município; do acompanhamento da

proposta orçamentária e do controle de execução do orçamento em consonância com o planejamento; do controle e escrituração contábil da prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades e serviço:

- a) Assessoria Técnica II
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência de Fiscalização de Renda e Postura
- d) Gerência de Contabilidade e Sistema
- e) Gerência de Tributos
- f) Gerência de Tesouro
- g) Gerência de Cadastro
- h) Coordenação de Orçamento
- i) Coordenação de Empenho
- j) Coordenação de Análise e Conferência
- k) Coordenação da Dívida Ativa
- l) Coordenação de Registro e Transferência
- m) Coordenação de Classificação
- n) Coordenação de Pagamento
- o) Coordenação de Cadastro Mobiliário
- p) Coordenação de Cadastro Imobiliário

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento é o órgão incumbido de desenvolver ações visando o desenvolvimento da produção animal e vegetal; da modernização a organização agrária e da preservação dos recursos naturais renováveis. Promover a alavancagem das atividades industriais e comerciais, elaborando projetos de incentivos a instalação de novas indústrias e a ampliação do comércio local, visando o aumento de novos empregos; melhorar a distribuição de renda per-capta; aumentar a participação do ICMS, modernizar os parques industrial e comercial do Município.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Técnica II

- c) Assessoria Executiva
- d) Gerência de Agricultura e Pecuária
- e) Gerência Administrativa e do Desenvolvimento
- f) Gerência de Indústria e Comércio
- g) Coordenação Aqüícola e de Pequenos Animais
- h) Coordenação Geral da Qualidade, Produtividade e Desenvolvimento Agrícola
- i) Coordenação Geral da Qualidade, Produtividade e Desenvolvimento Pecuária
- j) Coordenação de Arrecadação
- k) Coordenação Geral de Planejamento e Projetos Agrícolas
- l) Coordenação Geral do Comércio
- m) Coordenação Geral de Fiscalização de Máquinas e Veículos
- n) Coordenação Geral da Indústria
- o) Coordenação Geral de Planejamento e Projetos da Indústria e Comércio

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo é o órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de proteger e divulgar os atrativos turísticos, planejar e fornecer o desenvolvimento do turismo do município; da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais, bem como a realização de eventos; proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental; proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou agentes da natureza; controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora; desenvolver ações no processo de urbanismo do município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo oferecer a necessária qualidade de vida a população; implantar e manter parques, jardins e a arborização das vias públicas; envidar esforços para o reflorestamento de áreas desmatadas assim como para a celebração de Contratos e Convênios que estejam ligados a manutenção e preservação ambiental como um todo.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência de Turismo e Eventos

- d) Gerência de Meio Ambiente
- e) Gerência de Urbanismo
- f) Gerência de Planejamento e Marketing
- g) Gerência de Tesouraria
- h) Gerência de Contabilidade
- i) Gerência de Controle Interno
- j) Gerência de Compras
- k) Coordenação de Eventos
- l) Coordenação de Turismo
- m) Coordenação de Matas e Recursos Hídricos
- n) Coordenação de Manutenção e Apoio
- o) Coordenação de Tecnologia e Informação
- p) Coordenação de Educação Ambiental
- q) Coordenação de Desenvolvimento Urbano e Rural
- r) Coordenação de Fiscalização
- s) Coordenação de Parques e Hortos

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito é o órgão incumbido de exercer a função de representante da autoridade de trânsito do município; gestor do Depósito Público, destinado a veículos e animais apreendidos através de seu Departamento de Trânsito e/ ou removidos nos limites municipais, exercendo sobre eles as ações de fiscalização, transporte, reboque e guarda.

ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

- I – Implementar políticas e diretrizes para exploração do transporte urbano e rural, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento de normas estabelecidas nas Legislações de Trânsito e de Zoneamento constantes do Plano Diretor;
- II – Promover as licitações destinadas à contratação de concessionárias de serviço de transporte;
- III – Promover a adequação de tarifas públicas em função do caráter social envolvido;
- IV – Celebrar e gerir os contratos de concessão previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu;
- V – Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias e autorizadas

integrantes do Transporte Urbano Municipal e Intermunicipal;

- VI – Fixar os critérios para cálculo do preço de transporte e arbitrar seus valores nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos;
- VII – Articular com os órgãos reguladores do setor de combustíveis e de estradas, critérios de armazenagem de combustível no âmbito do Município, bem como providenciar subvenções quando necessário;
- VIII – Estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os licitantes e a impedir concentração econômica nos serviços e atividades de transporte, restrições, limites ou condições para empresas, cooperativas e associações e outros órgãos congêneres, quanto à obtenção a transferência de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e à realização de negócios entre si;
- IX – Zelar pela Legislação de trânsito, de defesa da concorrência, pela legislação do consumidor e legislação social, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor;
- X – Fixar as multas administrativas a serem impostas ao concessionário, permissionários e autorizados a exploração do serviço de transporte, observado o limite de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado do arrecadado diariamente em condições de uso normal do serviço pelos Municípios, considerando-se um período base de 2(dois) meses ou o tempo da exploração serviço, se for menor.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Guarda
- c) Gerência de Trânsito e Transporte Público
- d) Coordenação de Inspeção I
- e) Coordenação de Inspeção II
- f) Coordenação de Inspeção III
- g) Coordenação de Inspeção IV
- h) Coordenação de Inspeção V
- i) Coordenação de Depósito Público, Apreensão de Veículos e Animais

- j) Coordenação de Fiscalização de Transporte
- k) Coordenação de Controle e Arrecadação
- l) Coordenação de Fiscalização e Planejamento

SEÇÃO XIII

Da Sub-Prefeitura Regional de Papucaia

Art. 25 - A Sub-Prefeitura Regional de Papucaia tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

Art. 26 - A Sub-Prefeitura Regional de Papucaia, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência de Obras e Serviços
- d) Coordenação de Obras
- e) Coordenação de Serviços

SEÇÃO XIV

Da Sub-Prefeitura Regional de Japuíba

Art. 27 - A Sub-Prefeitura Regional de Japuíba tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

Art. 28 - A Sub-Prefeitura Regional de Japuíba, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Obras e Serviços
- c) Coordenação de Obras
- d) Coordenação de Serviços

SEÇÃO XV

Da Sub-Prefeitura do Terceiro Distrito

Art. 29 – A Sub-Prefeitura Regional do Terceiro Distrito tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

Art. 30 – A Sub-Prefeitura Regional do Terceiro Distrito, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência de Obras e Serviços
- d) Coordenação de Obras
- e) Coordenação de Serviços

SEÇÃO XVI

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade a elaboração e execução de programas esportivos e recreativos, incentivar a sociedade ao pleno desenvolvimento do cidadão na formação do esporte e do lazer, aprimorar a difusão esportiva na elaboração de um Plano Municipal de Esporte e Lazer, bem como a administração dos espaços esportivos municipais.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Esporte de Competição
- c) Gerência de Esporte Comunitário
- d) Coordenação de Futebol
- e) Coordenação de Esporte de Quadra
- f) Coordenação de Esportes Radicais
- g) Coordenação de Escolinhas CM
- h) Coordenação de Escolinhas Distritos
- i) Coordenação de Atividades para 3ª Idade
- j) Coordenação de Apoio a Ribeira

CAPÍTULO IV

Da Competência e Composição dos Órgãos da Administração Indireta

**DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CACHOEIRAS DE
MACACU-EMDHOSP-CM**

Art. 33 - A **EMDHOSP-CM** destina-se a atuar nas áreas do uso do solo, da urbanização e do saneamento básico, da infra-estrutura de equipamentos e serviços comunitários da habitação, do desenvolvimento industrial, das obras públicas em geral e nas ações e atribuições que estão atualmente a cargo dos serviços funerários, da coleta de lixo e de abastecimento de água e de esgotos do Município, poderá solicitar a prestação de serviços dos servidores da Prefeitura ou de outra entidade ou órgãos públicos ou não.

Art. 34 - A EMDHOSP-CM compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Gerência Administrativa e de Finanças
- b) Gerência de Obras Públicas
- c) Gerência de Limpeza Urbana
- d) Gerência de Controle Interno

DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-CM/IAPCM

Art. 35 - O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu (IAPCM), destina-se a prestar assistência e seguro social aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do poder executivo e legislativo, inclusive do ensino Municipal bem como os beneficiários de pensões concedidas por lei especial.

Art. 36 - O IAPCM compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Gerência de Tesouraria
- b) Gerência de Contabilidade
- c) Gerência de Controle Interno

DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS-SMTU.

Art. 37 - Ao Serviço Municipal de Transporte Urbano- SMTU-EXPRESSO MACACU, é uma autarquia com personalidade

jurídica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Cachoeiras de Macacu, tendo com o objetivo fundamental propiciar a prestação direta de serviço de transporte a pessoas nas áreas urbanas e rurais.

Art. 38 – O Sistema Administrativo da Autarquia será constituído dos seguintes órgãos, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Gerência de Contabilidade
- b) Gerência Administrativa
- c) Gerência de Tesouraria
- d) Gerência de Transporte
- e) Coordenação de Patrimônio
- f) Coordenação de Arrecadação
- g) Coordenação de Oficinas

DA FUNDAÇÃO MACATUR

Art. 39 - A FUNDAÇÃO MACATUR destina-se a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como a divulgação valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, implantar uma política de ecodesenvolvimento que priorize a preservação e conservação adequada do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO COMPARTILHADO DE AUTORIDADES

Art. 40 - O Prefeito, os Secretários e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e práticas de atos relativos a mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas, pois os mesmo estão em nível estratégico e tático na organização.

§ Único – O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades apenas dar-se-á;

I – quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II – quando se enquadram simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente ou não, ou se enquadrarem em nenhum dos casos acima citados;

III – para exames de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 41 - Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores de funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, ao estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, como segue:

I – todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação ao assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação que deve ser tomada, e a que se encontra no ponto mais próximo daquele em que a informação de um assunto se compete ou que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II – a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III – os contatos entre órgãos da Administração Municipal para fins de processo, far-se-á diretamente de órgão para órgão, através do protocolo

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 42 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão seus símbolos e valores constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 43 - O Prefeito editará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III – normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 44 - No Regime Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a sí, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ único – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I – nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua demissão, dispensa, exoneração, revisão e rescisão de contato.

II – concessão e cassação de aposentadoria.

III – decretação de prisão administrativa.

IV – aprovação de licitação ou dispensas, qualquer que seja sua finalidade.

V – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública

VI – permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.

VII – alienação e arrendamento de bens imóveis, móveis e semoventes pertencente ao patrimônio Municipal depois de autorizados pela Câmara Municipal.

VIII – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades garantidas em Lei.

IX – aprovação de loteamentos e desmembramentos de terrenos.

Art. 45 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo/operacional e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 46 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e reciclagem, bem como incentivará a rotatividade dos servidores nos diversos setores para que tenham uma visão holística da organização implementado-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços freqüentarem cursos, estágios especiais e treinamento aperfeiçoado e reciclagem.

Art. 47 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidade e conveniências da Administração.

Art. 48 - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2005, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1974, a fim de adequá-las à **NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** estabelecida nesta Lei.

Art. 49 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1333 de 25/01/01, Lei nº 1334, de 14/03/2001, Lei nº 1343 de 14/03/01, Lei nº 1455 de 08/04/03, , Lei 1457 de 22/04/03, Lei nº 1473 de 26/06/03, Lei nº 1476 de 19/08/03 e Lei 1496 de 04/12/03 retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Secretário Municipal	DAS I	11	3.200,00
Procurador Geral	DAS I	01	3.200,00
Procurador	DAS II	09	1.200,00
Controlador Interno	DAS I	01	3.200,00
Sub-Prefeito	DAS I	03	3.200,00
Coord. Defesa Civil	DAS II	01	1.200,00
Assessoria Técnica I	DAS II	11	1.200,00
Assessoria Técnica II	DAS III	03	800,00
Assessor Executivo	DAS IV	27	650,00
Gerente	DAS V	67	450,00
Coordenador	DAS VI	118	300,00
Presidente da Comissão de Licitação	DAS III	01	800,00

Função Gratificada	FG I		450,00
Função Gratificada	FG II		300,00
Função Gratificada	FG III		200,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Superintendente	DAS I	02	3.200,00
Presidente	DAS I	01	3.200,00
Gerente	DAS V	11	450,00
Coordenador	DAS VI	03	300,00